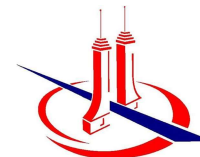




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 553/2021.

(atualizado pelo Decreto n.º 676, de 19 de julho de 2021).

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e dispõe sobre a aplicação dos protocolos aprovados pela Região R03 - Uruguaiana, em consonância ao Decreto Estadual N.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita em seu art. 8º estabelecer protocolos variáveis as medidas sanitárias do Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que a Região de Uruguaiana – R03 estabeleceu, apresentou e aprovou medidas variáveis por maioria dos prefeitos da região;

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, nos quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid- 19 e o número de óbitos nos municípios,

DECRETA:

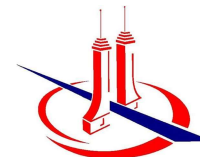
Art. 1º Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, com os protocolos mínimos impostos pelo Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19 no monitoramento do Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, ficam estabelecidos os protocolos a serem aplicados pelo Município, com as diretrizes específicas nos protocolos principais e variáveis, conforme níveis de risco da Região Uruguaiana – R03, no Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º. Ficam convocados todos os fiscais do Município para desempenharem as atividades relacionadas ao cargo, no intuito de garantir a observância de todas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Os fiscais e agentes sanitários do Município são responsáveis pelas diretrizes sanitárias no âmbito da fiscalização municipal, os fiscais ambientais, posturas, indústria e comércio, obras e tributários, serão o apoio à vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Pelo descumprimento das medidas deste Decreto, ficam estabelecidas as penalidades de multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Os valores das multas restarão fixados da seguinte forma:

I – para pessoa física:

a) conduta individual, no valor de 56 (cinquenta e seis) URM;

b) conduta coletiva, responsável ou organizador de evento, fornecedor de equipamentos de sonorização, luz, vídeo ou refrigeração de bebidas, no valor de 3.000 (três mil) URM;

c) conduta individual ou coletiva dos casos suspeitos, confirmados e positivados e seus núcleos familiares, que não estirem cumprindo o isolamento domiciliar determinado por prescrição médica, deverá o órgão fiscalizador enquadrar a autuação nos termos dos artigos 2º e 3º, alínea “c”, dos artigos 6º; 10 e 58, da Lei Estadual n.º 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos artigos 2º e 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.
(Redação dada pelo Decreto n.º 628, de 16 de junho de 2021).

II – para pessoa jurídica:

MEI, no valor de 160 (cento e sessenta) URM; ME, no valor de 400 (quatrocentos) URM;

b) EPP, no valor de 800 (oitocentos) URM; e

c) demais portes, no valor de 2.000 (dois mil) URM.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas tantas quantas forem as condutas praticadas dentre as vedadas neste Decreto e poderão se dar de forma cumulativa com outras sanções administrativas.

§ 3º Em caso de reincidência, as penalidades serão agravadas gradativamente, culminando primeiramente na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 7 (sete) dias e, posteriormente, havendo reincidência, culminará na cassação temporária do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

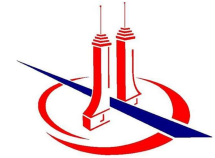
§ 4º Tanto nos casos de suspensão do alvará quanto nos casos de cassação, se o fiscal, no ato de identificação da irregularidade, conseguir verificar e atestar a reincidência de conduta tida como violadora deste Decreto, já poderá de imediato promover a interdição do local, com a colocação de lacre e fixação de placa ou aviso na porta do estabelecimento.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, conta-se o prazo de suspensão e cassação a partir do dia em que o local for interditado.

§ 6º O não pagamento da multa acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança extrajudicial e judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 7º A integralidade dos valores arrecadados mediante o pagamento das respectivas multas deverão ser segregados e destinados exclusivamente para investimentos em medidas de combate ao COVID-19 (novo coronavírus) ou mitigação dos seus efeitos.

§ 8º Ficam os guardas municipais, agentes de trânsito, fiscais, fiscais sanitários e fiscais ambientais autorizados a aplicar as penalidades impostas neste artigo, através da lavratura de autos de infração do Município.

§ 9º Fica permitida a apreensão pelos guardas municipais, agentes de trânsito, fiscais, fiscais sanitários, fiscais ambientais e demais órgãos de segurança pública atuantes no Município, de equipamentos fornecidos para sonorização, luz, vídeo, refrigeração de bebidas e bebidas, de todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração, em decorrência de eventos particulares realizados em locais abertos ou fechados de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração, exceto os expressamente autorizados nos termos do § 6º deste artigo, salvo aqueles aprovados pelo COE, sendo os mesmos liberados somente após o pagamento da multa prevista na alínea “b”, do inciso I, do § 1º do Art. 5º deste Decreto.

Art. 6º. Fica autorizada a implantação de Centros de Triagem e Atendimento a população que venha a apresentar sintomas da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 7º. O processo administrativo aberto em decorrência da aplicação de qualquer uma das penalidades aplicáveis quando do descumprimento do presente Decreto deverá respeitar o contraditório e à ampla defesa do autuado, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias a contar da autuação para a apresentação de defesa escrita e, após a ciência da decisão, o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral, localizado na Rua Santana, nº 2467.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde é a autoridade competente para julgar a defesa protocolada pela parte interessada em razão da aplicação de qualquer uma das sanções administrativas trazidas por este decreto.

§ 2º O recurso interposto contra a decisão de improcedência ou parcial procedência deverá ser dirigido à mesma Secretaria julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão, ou em caso de manutenção do entendimento, encaminhará o processo com o recurso ao Prefeito Municipal, que fará o julgamento definitivo.

Art. 8º. Ficam autorizados os demais órgãos de segurança pública atuantes no Município a fiscalizarem a correta aplicação das medidas de prevenção contidas no presente Decreto.

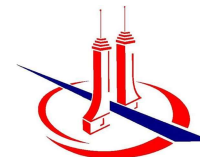
Art. 9º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10. O Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19 passa a ter a seguinte composição:

- I – Lilian Konageski Stumm, Secretaria Municipal de Saúde - SMS – Coordenadora;
- II – Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal;
- III – Thais Delgado Brandolt Aramburu, Gestora Administrativa do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



IV – Luiz Fernando Ximenes Cibin, chefe do Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

V – Rogério Paz Marques, médico representando a UNIMED Uruguaiana;

VI – Raquel Potter Garcia, Coordenadora Acadêmica do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa;

VII – Gladys Vinci, representante da ABTI, Associação Brasileira de Transportadores Internacionais;

VIII – Jayro Rocha Júnior, Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana;

IX – Carlos Alberto Delgado de David – Presidente do Poder Legislativo Municipal;

X – Hermínio Ranquetat – Presidente da Câmara Empresarial de Serviços da Fronteira Argentina/Brasil;

XI – Read Barakat Mohamad Jabr – Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana - SINDILOJAS;

XII – João Batista Saldanha – presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana – CDL;

XIII – Paulo Rosa Woutheres, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIV – Fabio Freitas Ciocca, representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul;

XV – Walter Omar Bravo Espíndola, representante do Consulado Argentino em Uruguaiana;

XVI – Maurício Felix Blanco, Presidente da OAB-Subseção de Uruguaiana;

XVII – Leocir Ozehoski, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana.

XVIII – Diego Cantori Hernandes, Secretário Municipal de Saúde; (acrescentado pelo Decreto nº. 676, de 19 de julho de 2021).

XIX – Eduarda Oliveira, Vigilância Epidemiológica; (acrescentado pelo Decreto nº. 676, de 19 de julho de 2021).

XX – Paula Quilião, Centro de Investigação Estratégica e de Vigilância em Saúde da SMS; (acrescentado pelo Decreto nº. 676, de 19 de julho de 2021).

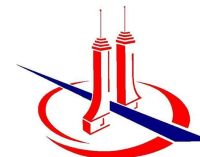
XXI – Luís Gustavo Bombo, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uruguaiana. (acrescentado pelo Decreto nº. 676, de 19 de julho de 2021).

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19 serão realizadas preferencialmente via *online*, através da ferramenta de grupo Whatsapp ou outra que venha a ser disponibilizada, onde diariamente a coordenadora apresentará aos demais membros o andamento dos assuntos relacionados à doença na cidade, bem como onde os demais membros poderão fazer seus comentários e proposições.

Art. 11. O parque Dom Pedro II - Parcão, as praças e demais espaços públicos de convivência estarão disponíveis a comunidade, devendo ser observados os protocolos sanitários constantes neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº. 554, de 16 de Maio de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§1º Aplica-se o disposto no caput à Praça Barão do Rio Branco, de segunda a sexta-feira, ficando aos sábados e domingos o acesso permitido, nas áreas comuns, das 6h às 14h. (Redação dada pelo Decreto nº. 554, de 16 de Maio de 2021).

§2º Excetua-se do disposto no caput a Orla do Rio Uruguai, salvo no acesso da Rua Treze de Maio para esportistas que forem ingressar no Rio Uruguai e na rampa de acesso do Cantão na Vila de São Marcos observado o disposto no Decreto nº 548, de 13 de maio de 2021, vedada a permanência de veículos as margens do Rio.

Art. 12. O Município de Uruguaiana fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes no presente Decreto caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 13. Fica autorizada a instituição de medidas de combate e prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito da Administração Municipal.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei Municipal n.º 3.741, de 02 de maio de 2007, deverão encerrar o atendimento presencial ao público, diariamente, às 00:00 horas, podendo a partir deste horário atender somente na modalidade de tele-entrega.

Art. 15. O funcionamento dos Food-trucks e demais vendedores ambulantes de gêneros alimentícios será permitido apenas nas modalidades de tele-entrega ou pegue-leve, limitado até às 00:00h.

Art. 16. Salvo os casos expressamente previstos no anexo deste Decreto, os demais estabelecimentos autorizados a funcionar deverão encerrar o atendimento presencial 00:00h, exceto os serviços essenciais descritos no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021.

Art. 17. Aplica-se o regramento constante neste Decreto, aprovado por maioria dos Prefeitos da Região Covid Uruguaiana - R03.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos nº 063/2021, 100/2021, 538/2021 e 540/2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2021.

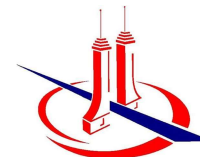
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



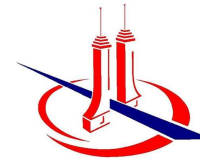
ANEXO I
PROTOCOLO REGIÃO R03 – URUGUAIANA

(Alterado pelo Decreto nº. 676, de 19 de Julho de 2021).

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1,2,3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5a 33e 41,42,43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35,36, 37,38,39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio, vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58,59, 61,62,63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77,78, 79,81,82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte decarga	49e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



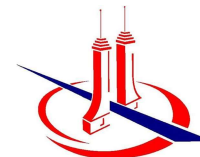
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45,95	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Vedado o consumo de bebidas alcoólicas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantesetc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64,66	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68,69, 70,71, 72,73, 74,75	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75,96	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG e tc)	94	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



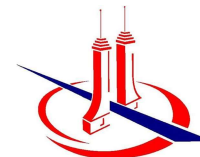
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81,97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87,88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90,91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizam máscara;Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;Intervalo min. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo.	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil



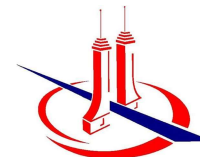
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none">Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>*A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilha das etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49,50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo;Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município departida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículoDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none">Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metros entre classes, carteiras ou similares.Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none">Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente em modalidade remota;Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metros entre classes, carteiras ou similares;Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.



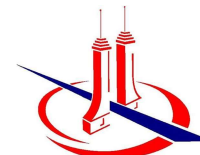
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90,93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público Exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none">• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, que for necessário deixar o veículo ou atender o para recebimento de alimentos e bebidas;• Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;• Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;• Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;• Os integrantes das equipes de organização e atendentes deverão estar sempre de máscara.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares;• Horário de ingresso até a meia noite e término de atendimento até 01h, após este horário somente nas modalidades pegue e leve e tele entrega.• Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (8) pessoas;• Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;• Música ao vivo, DJ e similares até 00h:30min, distanciamento do espaço da apresentação para mesas de no mínimo 2 metros.• Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar imediatamente na entrada do buffet e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 30% das cadeiras e no máximo de 160 pessoas, assentos ou similares;• Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;• Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;• Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.• Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none">• Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:• Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.• Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil.• Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização, finalizando o último horário as 00:00 para término a 1h, e 30 minutos para encerramento do estabelecimento;• Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;• Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;• Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;• Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



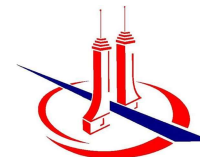
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas- Nota Informativa nº 18 COESES-RS de 13 de Agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo paraprática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none">Autorização préviado(s) município(s) sede;Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;As competições de ciclismo, corridas ou similares deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal.Esportes de tradição gaúcha, como: tiro de laço, paleteada, correiras, doma e etc, deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal, vetado acampamento.Números participantes, máximos de 100 pessoas em ambiente aberto e 50 pessoas em ambiente fechado.
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.";Quando houver atividade sem sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conformedistanciamento mínimo de 1,5 metros entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útilRespeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc".- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento "ou" Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com presença de responsáveis;Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;Danças e ensaios culturais e artísticos regionais em transmissão de plataformas digitais.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82,90, 91,92,93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útilPúblico máximo de 70 pessoas;Duração máxima do evento (para público) de 4 horas, o limite para término à 01h;Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgadinhos e bebidas);Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82,90, 91,92,93	Alto	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p>	



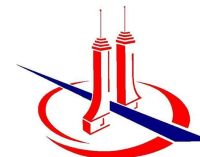
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 160 pessoas: autorização do COE Municipal</p> <p>- de acima 161 Autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p>	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útilAmbientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDistanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">- Permite: 2 metros entre pessoas;- Não permite: 1 metro entre pessoas;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração;Intervalo mínimo de 30min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;Vedado compartilhamento de microfones sempre via higienização com álcool 70% ou soluções similares;Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Protocolo do evento deverá ser aprovado pelo COE Municipal.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares.	59,90,93	Alto	<p><u>Público exclusivamente sentado.</u></p> <p>com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 160 pessoas: sem necessidade de autorização.</p> <p>- de acima 161 Autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p>	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">- Permite: 2 metros entre grupos;- Não permite: 1 metro entre grupos;Autorização de circulação e permanência durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;Autorizado o uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara;Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração;Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



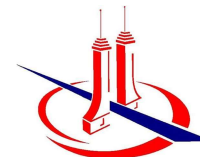
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91,93	Alto		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCIDemarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara;Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para compra de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1,2,3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5a 33e 41,42,43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35,36, 37,38,39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58,59, 61,62,63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77,78, 79,81,82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



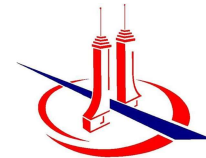
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte decarga	49e 50	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:<ul style="list-style-type: none">Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45,95	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilVedado o consumo de bebidas alcoólicas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantesetc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDemarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64,66	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDemarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68,69, 70,71, 72,73, 74,75	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75,96	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



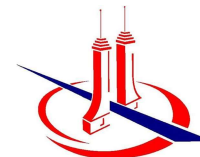
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG e tc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81,97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87,88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercaladas cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90,91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizam máscara;Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;Intervalo min. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



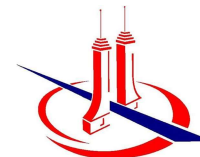
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo.	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none">Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>*A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilha das etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49,50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo;Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município departida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículoDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none">Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aula e/ou decisões dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.



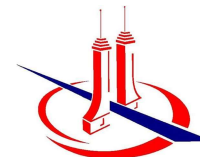
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none">Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90,93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público Exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none">Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, que for necessário deixar o veículo ou atender o para recebimento de alimentos e bebidas;Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;Os integrantes das equipes de organização e atendentes deverão estar sempre de máscara.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares;Horário de ingresso até às meia noite e término de atendimento até 01h, após este horário somente nas modalidades pegue e leve e tele entrega.Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (8) pessoas;Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;Música ao vivo, DJ e similares até 00h:30min, distanciamento do espaço da apresentação para mesas de no mínimo 2 metros.Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar imediatamente na entrada do buffet e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 30% das cadeiras e no máximo de 160 pessoas, assentos ou similares;Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none">Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útilEsportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização, finalizando o último horário as 00:00 para término a 1h, e 30 minutos para encerramento do estabelecimento;Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



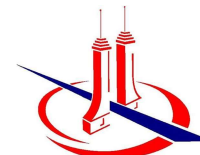
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas- Nota Informativa nº 18 COESES-RS de 13 de Agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo paraprática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none">Autorização préviado(s) município(s) sede;Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;As competições de ciclismo, corridas ou similares deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal.Esportes de tradição gaúcha, como: tiro de laço, paletaada, correiras, doma e etc, deverão apresentar protocolo sanitário a ser apreciado e autorizado pelo COE Municipal, vetado acampamento.Número participantes, máximo de 100 pessoas em ambiente aberto e 50 pessoas em ambiente fechado.
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.";Quando houver atividade sem sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conformedistanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útilRespeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento "ou" Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com presença de responsáveis;Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82,90, 91,92,93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útilAmbiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útilPúblico máximo de 70 pessoas;Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas, o limite para término a 01h;Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82,90, 91,92,93	Alto	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p>	



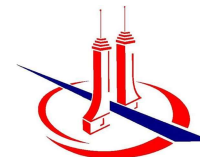
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 160 pessoas: autorização do COE Municipal</p> <p>- de acima 161 Autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p>	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útilAmbientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDistanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">Permite: 2 metros entre pessoas;Não permite: 1 metro entre pessoas;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração;Intervalo mínimo de 30min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;Vedado compartilhamento de microfones sempre via higienização com álcool 70% ou soluções similares;Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Protocolo do evento deverá ser aprovado pelo COE Municipal.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares.	59,90,93	Alto	<p><u>Público exclusivamente sentado.</u></p> <p>com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 160 pessoas: sem necessidade de autorização.</p> <p>- de acima 161 Autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p>	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">Permite: 2 metros entre grupos;Não permite: 1 metro entre grupos;Autorização de circulação e permanência durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;Autorizado o uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara;Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Início e término de programações não concomitantes, quando houver múltiplas salas, para evitar aglomeração;Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91,93	Alto	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utilizar máscara;▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;<ul style="list-style-type: none">▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
--------------------------------	---	-------	------	---